



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

LEI Nº 1.379/2006

“DISCIPLINA OS LIMITES DA EMISSÃO DE RUÍDOS, O DIREITO AO SOSSEGO AUDITIVO E AO BEM ESTAR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com a emissão de ruídos e algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis gerados e propagados por veículos nas vias públicas do perímetro urbano da sede e dos distritos do Município de São José do Calçado.

§ 1º. Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar o ruído, barulho ou som de qualquer natureza que ultrapasse o limite de 60 (sessenta) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 05(cinco) metros do local propagador do excesso.

§ 2º. Consideram-se veículos, para efeito desta lei, todos aqueles explicitados pelo artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Ficam proibidas as instalações de palanques, palcos, pontos para shows, apresentações ou espetáculos semelhantes que produzam som excessivo ou perturbador, salvo quando devidamente autorizado pela municipalidade, com observância à lei.

RA



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Govemo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

Art. 3º. Fica proibida a circulação de veículos nas vias públicas de São José do Calçado que estejam com intuito de divulgar informações por meio sonoro, desde que não estejam portando o respectivo Alvará de Licença.

Art. 4º. Fica proibida a instalação de alto-falantes, ou a manifestação por meio destes, ainda que tenham o intuito de promover a diversão ou divulgar qualquer informação, propaganda ou publicidade, em locais que não distarem a no mínimo 200 (duzentos) metros de Órgãos Públicos, Estabelecimentos de Ensino e Igrejas, quando em funcionamento, bem como Hospitais, Clínicas Médicas Hospitalares, Asilos, Casa para Tratamento de Saúde e similares, em qualquer horário.

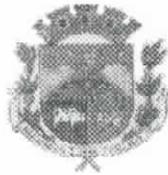
Art. 5º. Fica destinado o período de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), no horário tradicional e o período de 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas), no horário de verão, para a circulação de veículos que tenham o intuito de divulgar informação, propaganda, publicidade de qualquer natureza ou para uso pessoal, desde que estejam portando o Alvará de Licença.

Art. 6º. Fica autorizada a constituição de um conselho que obrigatoriamente será formado por representantes dos seguintes órgãos e associações:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Ministério Público;
- III – Associações Comerciais e Industriais;
- IV – Associações de moradores e de bairros;
- V – Associações Eclesiásticas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado ou diretamente com a Polícia Militar, no intuito de que possa este órgão ficar encarregado de fiscalizar o integral cumprimento desta lei, bem como executar as penalidades cabíveis.

Art. 8º. As infrações ao disposto nesta lei importarão na aplicação cumulativa das seguintes sanções ao infrator:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

- I – notificação e conscientização através de um informativo sobre a lei em vigor;
- II – pagamento de multa no valor de 50 UFMC's;
- III – apreensão de veículo e sua remoção para local adequado;
- IV – pagamento de despesas com remoção e estadia do veículo.

Art. 9º. A liberação do veículo apreendido só ocorrerá após o pagamento da multa imposta e das despesas com a remoção e estadia.

Parágrafo Único. Os veículos que tiverem sido apreendidos por fazer propaganda de forma e violar o disposto nesta lei, somente serão liberados após a apresentação do Alvará de Licença e comprovante do recolhimento dos tributos devidos, além do cumprimento disposto no *caput*.

Art. 10. O Poder Executivo oportunamente editará decreto regulamentando esta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).

Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal